



CERTIFICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data, mediante sua arquivação no "Quadro de Avisos" situado no site da Prefeitura Municipal, conforme autorizado Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, Nepomuceno 23 de 05 de 2025

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025**

PROCESSO Nº.002/2025

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE NEPOMUCENO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE PARA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DAS ATIVIDADES OPERAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:. Art. 29, da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 18, § 3º do Decreto Municipal nº 862/2017.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.016.211/0001-40, com sede na Rua Maria Negra de Sá nº 52, Bairro Marciolândia, na cidade de Nepomuceno/MG, CEP 37250-000.

JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, com fundamento no art. 18, do Decreto Municipal nº862/2017

Considerando que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE é a ÚNICA organização da sociedade civil dentro do Município de Nepomuceno/MG que oferece serviços tipificados como de assistência social, onde em consulta no cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social- CNEAS, são: programa de ações de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, acolhimento intitucional, na modalidade de casa lar, e o serviço de proteção especial para pessoas

Handwritten signature



com deficiência e suas famílias. Desta forma a instituição é pioneira no atendimento deste público.

O **Centro Dia** é uma unidade pública destinada ao atendimento especializado de pessoas jovens e adultos com deficiência que tenham algum grau de dependência de cuidados. Busca-se evitar o isolamento social, o abandono e a necessidade de acolhimento.

A) CARACTERIZAÇÃO E RAZÕES DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE é uma entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos fundada em 1987, oferecendo um serviço de média complexidade. Através do Centro-Dia pois oferece atendimento socioassistencial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de dependência de cuidados, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos e que demandam intervenções especializadas.

Fato é que a assistência social reflete a conquista do direito à cidadania de uma sociedade, garantindo àqueles que estão em situação de vulnerabilidade condição digna de vida e buscando sua promoção e integração à vida comunitária. Conforme previsto, as organizações da sociedade civil podem contribuir para a execução da política assistencial no Município.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) regula a política da assistência social no Brasil e nela está prevista os serviços de acolhimento que poderão ser prestados através das instituições governamentais e também das organizações não governamentais conforme preceitua seu art. 26:

Art. 26. O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

Desta forma, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE mostra-se preocupada em garantir a todos, que dela necessite, os direitos fundamentais inerentes a pessoa, assegurando e auxiliando no desenvolvimento físico, mental, moral e social.

Sabemos que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos



sociais, daí denota-se a importância da realização de uma parceria, através de um Termo de Colaboração, pois o mesmo garantirá o atendimento específico a estes assistidos, bem como o desenvolvimento físico, social e intelectual dos mesmos, encontrando amparo na “Carta Magna” e na Lei 13.019/2014.

A presente parceria é para concessão de contribuição, decorrente de transferência autorizada pela Emenda Parlamentar 202439600016, do Deputado Federal Dr. Frederico, função programática 082445131219G0031, para custear despesas relacionadas à investimentos na para melhoria dos serviços socioassistenciais ofertados pela instituição.

A LRF, em consonância com a Lei do MROSC, para atingir o objetivo principal de conter as despesas públicas e promover o equilíbrio orçamentário, instituiu em seu Capítulo IX (arts. 48 a 59) os mecanismos de transparência, controle e fiscalização da despesa pública privilegiando o princípio da publicidade, com o fito de possibilitar o exercício da cidadania.

A Emenda Parlamentar numero 202439600016, que fundamenta a presente parceria, identifica expressamente a entidade beneficiária, atendendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Portanto, a parceria a ser firmada com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, através de Termo de Colaboração, é inexigível de chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 18, paragrafo 3º do Decreto Municipal nº 862/2017.

B) RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE , inscrita no CNPJ sob o nº 19.016.211/0001-40, com sede na Rua Maria Negra de Sá nº 52, Bairro Marciolândia, é uma entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos, fundada em 1986, declarada de utilidade pública, que vem oferecendo serviço de média complexidade.

O Serviço de média complexidade oferece atendimento socioassistencial às famílias de jovens e adultos que se encontram em situação de dependencia de cuidados, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos e que demandam intervenções especializadas. Os serviços ofertados trabalham socialização de jovens e adultos que não estão em idade escolar ofertados pela instituição. As



atividades desempenhadas são através de atividades do cotidiano, para trabalhar autonomia e emancipação do indivíduo.

O **Centro-dia** de Referência oferece uma atenção à pessoa com deficiência em situação de dependência, ao mesmo tempo, serve de apoio às famílias e aos cuidadores familiares na diminuição do estresse decorrente dos cuidados prolongados na família.

A referida organização da sociedade civil já recebe subvenção social do Município de Nepomuceno há mais de 10 (dez) anos, recurso público que tem contribuído significativamente para a manutenção de suas atividades em nossa cidade.

De acordo com o **Relatório Técnico** apresentado pelos profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE possui condições técnicas de pessoal e de capacidade instalada para atender plenamente o objeto da presente parceria que consiste no atendimento e acompanhamento especializado de pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias através do Centro Dia (média complexidade).

A organização comprovou o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 33 deste Decreto Municipal nº 862/2017.

Além de tudo, a emenda parlamentar numero 202439600016 identifica expressamente a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE como beneficiária do recurso.

C) DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que existem recursos orçamentários suficientes para amparar as despesas com o presente Termo de Colaboração, na execução dos serviços especializados de atendimento e acompanhamento de média complexidade a pessoa com deficiência no valor estimado de R\$ 100.00,00 previstos na LOA do exercício de 2025, sob a rubrica: 3.3.50.41.00.00.00.2660 CONTRIBUIÇÃO e 3.3.50.41.00.00.00.1660 CONTRIBUIÇÃO

Declaro, também, que as despesas com o presente Termo de Colaboração tem adequação com a Lei Orçamentária Anual de 2025, com o Plano Plurianual 2022/2025



e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Diante do exposto, determino a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, bem como no site do Governo Municipal (www.nepomuceno.mg.gov.br), para que havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo Secretário Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Publique-se. Registre-se.

Nepomuceno, 23 de maio de 2024.

Flávia Cintia de Oliveira Castro

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

